CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 2.289 de 07 de dezembro de 1999.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Luziânia, para o exercício de 2000."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessões Ordinárias, realizadas nos dias 19 de outubro de 1999 e 07 de dezembro de 1999, respectivamente e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 1999, estima a **RECEITA** em **R$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos mil reias)**, fixa a **DESPESA** em **R$ 41.042.000,00 (quarenta e um milhões, quarenta e dois mil reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2º - O saldo apresentado de **R$ 2.458.000,00 (dois milhões, quatrocentos cinquenta e oito mil reais)**, será destinado à ***RESERVA DE CONTINGÊNCIA***, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Adicionais, conforme o disposto no Artigo 1º Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1.980 e Artigo 22 da Lei Municipal nº 2253/99 de 29/06/99, L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no "**Resumo Geral da Receita**", com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES

11 - Receita Tributária	5.605.000,00
13 - Receita Patrimonial	179.500,00
16 - Receita de Serviços	150.000,00
17 - Transferências Correntes	18.645.000,00
19 - Outras Receitas Correntes	8.262.500,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

21 - Operações de Crédito	4.331.000,00
22 - Alienação de Bens	720.000,00
24 – Transferências de Capital	5.602.000,00
25 – outras Receitas de Capital	5.000,00
Total da Receita	***43.500.000,00***

Art. 4º - A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.724.500,00
02 - Judiciária	396.000,00
03 - Administração e Planejamento	12.402.000,00
04 - Agricultura	1.502.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	154.000,00
08 - Educação e Cultura	9.572.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	985.500,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	325.000,00
13 - Saúde e Saneamento	6.314.000,00
14 - Trabalho	393.000,00
15 - Assistência e Previdência	3.074.000,00
16 - Transporte	4.200.000,00
Total das Funções	***41.042.000,00***
99 - Reserva de Contingência	***2.458.000,00***
Total Geral	***43.500.000,00***

II - POR PROGRAMAS

01 – Processo Legislativo	1.724.500,00
04 – Processo Judiciário	396.000,00

07 – Administração	10.651.000,00
08 – Administração Financeira	3.753.000,00
09 – Planejamento Governamental	265.000,00
14 – Produção Vegetal	446.000,00
15 – Produção Animal	263.000,00
16 – Abastecimento	109.000,00
17 – Preservação de Recursos Naturais Renováveis	7.000,00
18 – Promoção e Extensão Rural	40.000,00
22 – Telecomunicações	256.000,00
30 – Segurança Pública	1.264.000,00
42 – Ensino Fundamental	8.412.000,00
43 – Ensino Médio	10.000,00
44 – Ensino Superior	3.000,00
46 – Educação Física e Desportos	138.000,00
47 – Assistência a Educandos	501.000,00
48 – Cultura	108.000,00
51 – Energia Elétrica	183.000,00
54 – Recursos Hídricos Minerais	20.000,00
60 – Serviços de Utilidade Pública	952.500,00
62 – Indústria	38.000,00
63 – Comércio	3.000,00
64 – Serviços Financeiros	80.000,00
65 – Turismo	28.000,00
75 – Saúde	4.251.000,00
76 – Saneamento	906.000,00
78 – Proteção ao Trabalhador	388.000,00
80 – Relação ao Trabalho	5.000,00
81 – Assistência	1.565.000,00
82 – Previdência	1.279.000,00
84 – Programa de Formação do PASEP	230.000,00
88 – Transporte Rodoviário	784.000,00
91 – Transporte Urbano	1.983.000,00

Total dos Programas	***41.042.000,00***
Reserva de Contingência	***2.458.000,00***
Total Geral	***43.500.000,00***

III POR CATEGORIA ECONÔMICA

3000 – Despesas Correntes	36.851.000,00
4000 – Despesas de Capital	4.191.000,00

Total das Categorias	***41.042.000,00***
Reserva de Contingência	***2.458.000,00***
Total Geral	***43.500.000,00***

IV - POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101 – Câmara Municipal	1.729.500,00
0201 – Gabinete do Prefeito	737.000,00
0202 – Secretaria Municipal de Administração	2.147.000,00
0203 – Secretaria Municipal de Finanças	3.794.000,00
0204 – Secretaria Municipal de Governo	219.000,00
0205 – Secretaria Municipal de Educação	9.117.000,00
0206 – Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho	1.465.000,00
0207 – Secretaria Municipal de Saúde	5.546.000,00
0208 – Secretaria Municipal de Cultura e Desporto	611.000,00
0209 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.550.000,00
0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	8.669.500,00
0211 – Procuradoria Geral	333.000,00
0212 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	40.000,00
0213 –Secretaria Municipal Ext. de Articulações Administrativas	6.000,00
0214 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	315.000,00
0301 – Região Administrativa Jardim do Ingá	600.000,00
0302 – Escritório de Representação em Brasília	35.000,00
0401 – Despesa Diversas da Administração	4.128.000,00
0501 – Fundo de Reserva de Contingência	2.458.000,00
Total da Unidade	***43.500.000,00***

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação de Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Correntes nos termos do § 8º Art. 165 , Constituição Federal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica, ainda autorizado a abrir Crédito Suplementares, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total das Despesas fixadas nesta Lei, consoante disposição de § 8º, Artigo 165, da Constituição Federal.

Art. 7º - Para efeito de Execução Orçamentária, os recursos constantes das Tabelas de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, de cada órgão, respectivamente, serão detalhados em quadros próprios de maneira, que para cada Projeto e/ou Atividades sejam classificadas as despesas segundo o objeto do dispêndio.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1999.

NELSON D'APARECIDA MEIRELES
Presidente

WELLINGTON LINCONL DE FARIA
1º Secretário

LEONARDO RORIZ
2º Secretário